



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.028720/2019-95

ATENÇÃO

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenadoria de Compras e Logística da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, sediada na cidade de Campo Grande, a Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27 de julho de 2020.

Horário: 09:30 (horário de Brasília-DF).

UASG: 154054

Local: COMPRASNET – www.comprasgovernamentais.gov.br

LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a concessão de uso de espaço físico de **28,19 m²** contendo Sala 01 (2,05 m x 6,20 m) + Sala 02 (3,60 m x 4,30 m), unidade de Campo Grande da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para exploração de **Serviços de Reprografia (fotocópia, impressão, digitalização, encadernação e plastificação de documentos)**, por meio de contratação de pessoa jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 07 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

2.1. A disputa pela concessão do espaço físico será realizada pelo preço total da cesta de serviços, que representa o grupo de produtos mínimos a serem oferecidos pelo licitante. Os itens da cesta de serviços e seus respectivos valores de referência são aqueles constantes na tabela do item 3.8 do Termo de Referência.

2.1.1. Não serão aceitos valores unitários superiores aos da tabela do item 3.8 do Termo de Referência.

2.2. O valor anual da concessão, que não será objeto de proposta por parte dos licitantes, é de R\$ 1.002,30 (um mil e dois reais e trinta centavos), considerando dez meses com valor integral e dois meses com valor de 50% referente aos meses de janeiro e julho, conforme quadro demonstrativo 1.9.1. do Termo de Referência.

2.2.1. No valor acima mencionado não estão incluídas as despesas com energia elétrica e consumo de água e esgoto, que deverão ser arcadas pelo licitante vencedor, conforme o Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. *Não poderão participar desta licitação os interessados:*

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.8.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.3.8.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total dos itens que compõem o grupo (cesta de serviços).
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. **Não será aceito o termo “conforme edital” ou qualquer outro que não a descrição do objeto.**
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens que compõem o grupo ("cesta de serviços" conforme item 3.8 do Termo de Referência).
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela

que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de

documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. Caso não conste na certidão negativa de falência a data ou prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas há menos de 01 (um) ano anterior à data de apresentação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

- 9.11.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. (Conforme modelo do Anexo IV deste Edital).
- 9.11.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.3. No detalhamento da proposta deverão constar todos os itens que compõe a cesta de serviços, conforme item 3.8 do Termo de Referência e Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 15. DO TERMO DE CONTRATO**
- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa, incluindo, mas não limitando:

a) omitir informações em documentos exigidos no certame;

b) adulterar documento, público ou particular;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame, incluindo, mas não limitando:

a) deixar de enviar proposta e demais documentos via COMPRASNET durante o prazo de convocação;

b) deixar de enviar proposta e demais documentos originais ou autenticados, durante o prazo de convocação;

c) entregar parcialmente a documentação exigida para o certame;

d) recusar expressamente em enviar proposta e demais documentos via COMPRASNET;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto, incluindo, mas não limitando:

a) não manter as condições de habilitação;

20.1.6. não manter a proposta, incluindo, mas não limitando:

a) deixar de responder diligência durante a análise da proposta;

b) recusar expressamente em responder diligência durante a análise da proposta;

c) não enviar amostra para análise, quando solicitado;

d) desistir da proposta durante a fase da aceitação;

20.1.7. cometer fraude fiscal, incluindo, mas não limitando:

a) fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) omitir informações em suas notas fiscais;

c) falsificar ou alterar notas fiscais;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo, incluindo, mas não limitando:

a) realizar atos comprovadamente de má-fé ou com dolo, conforme lista de exemplos não exaustiva abaixo;

b) participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.proadi@ufms.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, Campo Grande (MS)**, na Divisão de Gestão de Licitação da Coordenadoria de Compras e Logística da UFMS.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. Para fins de recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tanto para a via presencial quanto para a via eletrônica, será considerado o horário de expediente da UFMS. Os pedidos enviados após o término do horário de expediente serão considerados como recebidos no início do horário de expediente do dia útil seguinte.
- 21.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://proadi.ufms.br/licitacoes/> ou pelo e-mail pregao.proadi@ufms.br nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00. Horas e das 14:00 as 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 22.12.1. Anexo I - Termo de Referência - CÓD SEI: 1801283;
- 22.12.2. Anexo II - Identificação do Licitante e Declarações - CÓD SEI: 2042326;
- 22.12.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços - CÓD SEI: 2042328;
- 22.12.4. Anexo IV - Termo de Vistoria ou Declaração de Não Realização de Vistoria - CÓD SEI: 2042331;
- 22.12.5. Anexo V - Minuta de Contrato - CÓD. SEI: 2042334.
- 22.13. Em cumprimento ao Art. 3º da Lei 10.520, incisos I a IV e Decreto nº 10.024, Art. 13º, inciso I, designo como pregoeiro(a) para este certame, o Servidor *Helder Nobre de Oliveira Silva*, nomeado (a) pela Portaria 615 - RTR, de 05 de junho de 2020.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 13/07/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2042305** e o código CRC **FD3701B8**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



LICITAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23104.028720/2019-95

1. OBJETO

- 1.1. Concessão de uso de espaço físico de **28,19 m²** contendo Sala 01 (2,05 m x 6,20 m) + Sala 02 (3,60 m x 4,30 m), unidade de Campo Grande da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para exploração de **Serviços de Reprografia (fotocópia, impressão, digitalização, encadernação e plastificação de documentos)**, por meio de contratação de pessoa jurídica.
- 1.2. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, propuser a **MENOR VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS**, para a utilização dos espaços concedidos pela **UFMS** ou seja o critério para julgamento das propostas de preços será pelo menor preço da **Cesta de Produtos**.
- 1.3. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.
- 1.4. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito às atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.
- 1.5. O desvio das finalidades pretendidas pela cessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de cessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 1.6. **A fórmula de cálculo de todas as taxas previstas neste instrumento, poderão ser alteradas mediante Resolução publicada no Boletim de Serviços da UFMS.**
- 1.7. **TAXA DE OCUPAÇÃO:** Demonstração de Cálculo:
- 1.7.1. A arrecadação anual de todas as taxas do espaço físico para serviços de reprografia é de **R\$ 1.002,30** (um mil e dois reais e trinta centavos), considerando dez meses com valor integral e dois meses com valor de 50% referente aos meses de janeiro e julho, conforme quadro demonstrativo **1.9.1** abaixo.

TAXA DE OCUPAÇÃO (SEI Nº 1285848)							
Planilha de cálculo do valor mensal do imóvel (Demonstração Valor do Terreno (R\$)/ Área do Terreno (M²)							
Setor	Valor do Imóvel (terreno) (R\$)	Área do terreno m²	Área a ser cedida em m²	Valor do M² (R\$)	Valor unitário do m² (R\$)	Valor do aluguel (R\$)	Valor anual (R\$)
CPNA	R\$ 4.254.575,00	100.700,00	60	42,25	0,85	50,70	608,40
Total						50,70	608,40

1.7.2. EMBASAMENTO DO CÁLCULO:

O cálculo foi realizado da seguinte forma:	
1.	Valor do imóvel - consulta ao Processo de Inventário de imóveis da UFMS. Processo: 23104.047770/2018-91 . Considerando que cada setor tem o valor do imóvel diferenciado;
2.	Área construída - área da edificação;
3.	Área a ser cedida - metragem usada pela entidade;
4.	Valor do m² - divide-se o valor do imóvel pela área construída;
5.	Valor unitário do m² - aplica-se 1,2% sobre o valor do m². Esta porcentagem tem 1% que refere-se ao preço praticado de mercado e 0,2% que refere-se ao ponto comercial;
6.	Valor do aluguel - multiplica-se a área cedida pelo valor unitário;

1.8. DO AUMENTO OU DA REDUÇÃO DAS ÁREAS CONCEDIDAS

- 1.8.1. A UFMS, doravante denominada CONCEDENTE, poderá a seu critério propor à empresa CONCESSIONÁRIA a alteração, o aumento ou diminuição da área fornecimento de serviços de Reprografia.
- 1.8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a alteração, o aumento ou a diminuição da área para atendimento, mediante solicitação ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura.
- 1.8.3. Os locais de instalação das máquinas de reprografia poderão ser modificados caso seja solicitado pela CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, devendo haver aprovação entre as partes.
- 1.8.4. Em caso de necessidade de espaço maior ou menor para instalação das máquinas de reprografia, será admitido acréscimo ou decréscimo da área contígua ao espaço explorado, implicando em acréscimo ou redução do valor a ser pago pela concessão do espaço e acordo com o local desejado dentro do Campus da Universidade.
- 1.8.5. **O valor de m² adicional solicitado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser calculado e adicionado ao valor Mensal da Taxa de Ocupação em R\$. O cálculo deverá ser executado pela gestão do contrato.**

1.9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

- 1.9.1. Serão concedidos 2 espaços, totalizando **28,19 m²** para instalação dos **serviços de reprografia**, compostos da seguinte maneira:

MODELO - PROPOSTO								
Item	Unidade	Descrição	Qtde.	Valor Mensal Estimado Taxa de Ocupação (R\$)	Valor Mensal da Taxa de Resíduos (R\$)	Valor Mensal da Taxa de Monitoramento (R\$)	Valor Mensal de Todas as Taxas (exceto energia) (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Serv/Mês	Concessão de área física de 28,19 m² (Área identificada na Planta Baixa do Anexo).	10	23,95	6,80	60,37	91,12	911,20
2	Serv/Mês	Concessão de área física de 28,19 m² (Área identificada na Planta Baixa do Anexo) com 50% (Janeiro e Julho)	2	11,97	3,40	30,18	45,55	91,10
Valor Total								R\$ 1.002,30

- 1.9.2. Sendo:
- 1.9.3. Nos meses de **janeiro e julho será cobrado somente 50% do valor da taxa de ocupação**, visto que há baixa demanda nos referidos meses.
- 1.9.4. O pagamento do objeto do contrato será procedido mensalmente pelo concessionário, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico cedido.
- 1.9.5. O pagamento do consumo será procedido mensalmente pelo concessionário, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela UFMS, até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo.
- 1.9.6. O início da execução do contrato deverá ocorrer em no **máximo 20 (vinte) dias** após assinatura.
- 1.10. **TAXA DE ENERGIA:** Demonstração de Cálculo:
- 1.10.1. O consumo de energia será aferido mensalmente mediante uma Constante de Faturamento (CTE), que é a razão entre o valor pago pela Universidade na fatura de energia elétrica, em reais (R\$), e o consumo total em quilowatt-hora (kWh) indicado na fatura, expresso na seguinte equação:
- $$CTE (R\$/kWh) = \text{Valor pago em reais (R\$) pela UFMS na fatura de energia elétrica} / \text{Consumo total em quilowatt-hora (kWh) indicado na fatura}$$
- 1.10.2. O cálculo da CTE (R\$/kWh) é realizado mensalmente, tendo como base a fatura e o mês de referência da unidade consumidora onde o **serviços de reprografia** está localizado.
- 1.10.3. Para calcular o valor (R\$) a ser faturado do local, multiplica-se a constante de faturamento (CTE) pelo consumo (kWh) individual desta, o último obtido através da leitura do medidor de energia (instalado no serviços de reprografia). A equação está representada abaixo:

$$\text{Valor (R\$)} = CTE (R\$/kWh) \times \text{Consumo reprografia (kWh)}$$

1.11. TAXA DE RESÍDUO : Demonstração de Cálculo:

$$\text{Fórmula de cálculo: } TR = MRS * PRS$$

Onde:

- TR: Taxa de Resíduos (R\$) a ser paga.
- MRS: Massa gerada de Resíduos Sólidos (kg)- Resíduos gerados pela CONCESSIONÁRIA.
- PRS: Preço do Serviço de Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)-pago por kg pela UFMS.

Planilha de Cálculo de Prestação de Serviços de Monitoramento		
Valor da taxa de Resíduos Mensal- TR(R\$)	Massa Gerada de Resíduos Sólidos-MRS (KG)	Preço do Serviços de coleta pago pela UFMS (R\$)/kg

RS 6,80	10	RS 0,68
---------	----	---------

Fórmula de cálculo: TR=MRS * PRS

TR: Taxa de Resíduos (R\$) a ser paga

MRS: Massa gerada de Resíduos Sólidos (kg)- Resíduos gerados pela **CONCESSIONÁRIA**

PRS: Preço do Serviço de Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)-pago por kg pela UFMS ;

Considerar inicialmente como preço por KG a ser ressarcido a UFMS o valor de R\$ 0,68. O valor foi levantado através do Painel de Preços, conforme documento Sei nº [1088419](#). Considerou-se o valor da mediana.

A Massa gerada de Resíduos Sólidos (kg) a ser considerada nesta concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico foi elaborada com base no Potencial de Geração de Resíduos (PGR), que multiplicado pelo Preço de Serviço (PRS), resultará no valor a ser cobrado de Taxa de Resíduos (R\$) a ser paga (TR). Esse valor é dividido por 1000 (mil), que se refere a proporção da tonelada que será paga pela UFMS a empresa coletora de resíduos.

PGR = Nº de lixeiras exigidas na contratação(kit de 5) * Capacidade da lixeira (100 L) * Quantidade de coletas (5 dias por semana)* Nº de semanas em 1 mês (em média 4 semanas)

1000

PGR= 5*100*5*4

1000

PGR= 10.000

1000

PGR= 10

A Taxa de Resíduos a ser cobrada mensalmente será de R\$ 6,80.

1.12. **TAXA DE MONITORAMENTO:** Demonstração de Cálculo:

Planilha de Cálculo de Prestação de Serviços de Monitoramento			
Valor total do Postos de Monitoramento (Diurno + Noturno) R\$	Valor da Manutenção Corretiva R\$	Valor Total R\$	Valor do Monitoramento R\$ 120,75, considerar o valor de 50% R\$
18.393,47	183,93	18.577,40	60,37

1.12.1. O cálculo foi realizado da seguinte forma:

1.12.2. Valor Total dos Postos do Monitoramento Diurno e Noturno: Soma dos valores dos postos Diurno e Noturno. (Deverá ser atualizado de acordo com o contrato de Segurança).

1.12.3. Valor da Manutenção Corretiva (câmeras): Aplica-se 1% sobre o Valor Total dos Postos de Monitoramento. (Utilizou-se 1% visto que é a porcentagem utilizada pelas empresas de monitoramento no mercado).

1.12.4. Valor Total: A soma dos custos.

1.12.5. Valor do monitoramento: Aplica-se o valor de 0,65% sobre o Valor Total. Utilizou-se 0,65% visto que é a porcentagem utilizada pelas empresas de monitoramento no mercado. **Será considerando o valor de 50% da porcentagem encontrada considerando o tamanho do local.**

2. 1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Cidade Universitária executa atividades de ensino, pesquisa e extensão que necessitam do oferecimento de serviços de reprografia nas dependências da instituição, tais como fotocópia, impressão, digitalização, encadernação e plastificação de documentos.

2.2. Área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades;

2.3. Para fins de referência, o valor mínimo anual a ser cobrado pela concessão administrativa onerosa de uso do espaço físico (Taxa de Ocupação) objeto deste Termo de Referência será de acordo com o Item 4.5.1.

2.4. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias;

2.5. **Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA;**

2.6. **São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE;**

2.7. **A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;**

2.8. **Quanto aos equipamentos:**

2.9. **Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento;**

2.10. **Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A concorrência para a exploração da área destinada ao serviço de reprografia previstos no objeto deste Termo de Referência se refere aos preços de:

- Fotocópia monocromática A4;
- Fotocópia policromática A4;
- Impressão monocromática A4;
- Impressão policromática A4;
- Digitalização de documentos;
- Encadernação de documentos;
- Plastificação de documentos.

3.2. Os itens acima são objetos da "cesta de serviços".

3.3. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

3.4. Os valores apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

3.5. A empresa participante do certame deverá apresentar a sua proposta de valores dos serviços de acordo com preços de mercado.

3.6. O critério para julgamento das propostas de preços será de **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

3.7. A empresa participante no certame deverá, obrigatoriamente, indicar o valor na "cesta de serviços" para cada item que a compõe e demonstrar o valor final.

3.8. **O lance será ofertado pelo menor preço global da "cesta de serviços", conforme tabela abaixo, considerando todos os custos e insumos.**

Item	Código	Descrição	Descrição complementar	Unidade de Medida	Valor (R\$)
1	019356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público	Fornecimento de serviços reprográficos - fotocópia monocromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m²	Unidade	0,20
2	019356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público	Fornecimento de serviços reprográficos - fotocópia policromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m²	Unidade	1,05
3	019356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público	Fornecimento de serviços reprográficos - impressão monocromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m²	Unidade	0,25
4	019356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público	Fornecimento de serviços reprográficos - impressão policromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m²	Unidade	1,05
5	019356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público	Fornecimento de serviços reprográficos - digitalização de documentos, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m²	Unidade	1,15
6	019356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público	Fornecimento de serviços reprográficos - encadernação de documentos até 100 folhas, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m²	Unidade	4,50
7	019356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público	Fornecimento de serviços reprográficos - plastificação de documentos, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m²	Unidade	3,35
Valor Total					11,55

- 3.9. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no arquivo (SEI nº [1456106](#)) e a média da pesquisa de preços (SEI nº [1456112](#)), que fará parte do processo licitatório.
- 3.10. Os valores dos serviços serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IPCA do período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A concessão administrativa de uso de bem público para a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade **Pregão do tipo menor preço (maior desconto) global**, observado o disposto na Lei nº 10.520 de 7 de julho de 2002; e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –SLTI/MPOG e alterações subsequentes; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997; a Resolução CNNPA nº33, de 09 de novembro de 1977; Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

4.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Administração CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º e Parágrafo Único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

5.1.2. Além das condições de habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, as licitantes deverão também apresentar como condição de habilitação: No caso em tela de exercício de atividade reprografia.

5.1.3. As licitantes vencedoras deverão seguir a legislação tributária vigente no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Campo Grande-MS, devendo estar aptas a fazerem a emissão de documentos fiscais conforme a legislação pertinente.

5.1.4. As contraprestações mensais a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

5.1.5.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

VI - A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme art. 27, inciso I e IV da Lei 8.666/93 c/c art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

5.1.5.2. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência;

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

III - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

IV - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

V - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

VI - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.2.1. A Concessionária deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.2.1.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

5.2.1.2. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

5.2.1.3. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.2.1.4. Para o pleno atendimento às Práticas de Sustentabilidade, sustenta-se a necessidade de atender ao Art. 6º da IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que versa:

5.2.1.5. Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas concessionária adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.2.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.2.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.2.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único.

5.2.1.9. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades concedentes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

5.2.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.2.1.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.2.1.12. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

5.2.1.13. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

5.2.2. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

5.2.2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93;

5.2.2.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados, de forma simultânea e autorizada formalmente pela Autoridade Competente:

I - Quando os serviços forem prestados regularmente, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

- II - A Administração CONCEDENTE tenha interesse na manutenção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- III - Os valores dos preços praticados para os produtos constantes do Menu Mínimo permaneçam economicamente vantajosos para a Administração e adequados com a realidade mercadológica para o período de prorrogação subsequente, levando-se em conta os reajustes e/ou revisões cabíveis até a data da assinatura da prorrogação contratual;
- IV - Manter as condições iniciais de habilitação;
- V - O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

5.2.3. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 5.2.3.1. Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- 5.2.3.2. Vale ressaltar que todas os serviços e manutenções realizadas pela empresa terceirizada devem ser registrados e fiscalizados pela CONCEDENTE de forma a se manter um histórico de tais serviços.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO: *IN LOCO* (FACULTATIVO)

- 6.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria do local onde serão executados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, pois examinarão as áreas e tomarão ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações pré-existentes;
- 6.2. A vistoria técnica deverá ser realizada após agendamento junto a **Coordenadoria de Serviços, pelo telefone (67) 3345-7904**;
- 6.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08h às 10h00 horas e das 14h às 16h horas**;
- 6.4. O prazo para vistoria iniciará-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.5. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 6.6. **A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;**
- 6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.8. A empresa vencedora receberá o espaço a ser concedido nas condições atuais, conforme a visita anteriormente feita antes da licitação, por meio de agendamento prévio no setor requisitante;
- 6.9. Para a realização da vistoria será obrigatória a apresentação da Declaração de Vistoria em papel timbrado da empresa, conforme modelo Anexo do Edital;
- 6.10. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria in loco deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração de não realização de vistoria in loco, conforme modelo Anexo do Edital;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços deverá ser executada no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração;
- 7.2. O início das atividades (prestação do serviço), deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração;
- 7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente a data de início das atividades.
- 7.3. **O horário de funcionamento deverá ser de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas às 22:00 horas, de forma ininterrupta, nos dias de expediente normal da UFMS, e aos sábados das 07:00 horas às 12:00 horas, podendo haver modificação de horário mediante aprovação da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;**
- 7.4. No período de férias poderá ser negociado com a **Pró-reitoria de Assuntos Estudantis**, horário de atendimento reduzido.
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA terá 10 (dez) minutos de tolerância para a abertura e 50 (cinquenta) minutos após o horário, para limpeza e fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de fechamento da UFMS;
- 7.6. A **Pró-reitoria de Assuntos Estudantis** poderá solicitar o funcionamento em caráter excepcional, durante eventos da UFMS realizados fora do horário de atendimento normal da reprografia, aos sábados, domingos e feriados, nestas ocasiões será solicitada abertura mediante solicitação da **Pró-reitoria de Assuntos Estudantis**, com no mínimo 48 horas de antecedência.
- 7.7. A critério da UFMS poderá não haver expediente em dias úteis. Após a assinatura do contrato, será encaminhado o calendário acadêmico da instituição à CONCESSIONÁRIA;
- 7.8. A UFMS não se responsabilizará pela execução do serviço de reprografia da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço;
- 7.9. Nas ocasiões em que houver provisão de aumento do número de usuários (no caso de eventos, visitas, etc.) a CONCESSIONÁRIA deverá planejar a rotina de trabalho de modo a minimizar retardos no atendimento, na prestação dos serviços e na fila do caixa de pagamento;
- 7.10. **A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento.**
- 7.11. As negociações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA sobre os serviços poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo que deverá haver aval da **Pró-reitoria de Assuntos Estudantis** para quaisquer mudanças.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Atores que participarão da Gestão do Contrato;
- 8.1.1. Gestor e Gestor Substituto;
- 8.1.2. Fiscal administrativo e fiscal administrativo substituto;
- 8.1.3. Fiscal setorial e fiscal setorial substituto;
- 8.1.4. Preposto da prestadora de serviço.
- 8.2. Mecanismos de comunicação:
- 8.2.1. A prestadora de serviços deverá comunicar-se com a instituição exclusivamente por meio formal, mediante ofício protocolado no Protocolo Central da UFMS;
- 8.2.2. O gestor do contrato emitirá ofício e notificações a serem entregues ao Preposto da prestadora de serviço;
- 8.3. A fiscalização será executada de acordo com o Item 15 deste instrumento;
- 8.4. As multas serão aplicadas de acordo com o Item 24 deste instrumento;
- 8.5. Serão verificadas se todas as cláusulas de obrigação - constantes no Item 12 - estão sendo cumpridas;
- 8.6. A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade da **Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES**.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá suprir todas as necessidades de equipamentos e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços de reprografia, por suas custas;

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda da UFMS tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. Por motivos de segurança é proibido retirar qualquer uma das portas e para alterações nas aberturas a Coordenadoria de Projetos, Obras e Sustentabilidade deve ser consultada;
- 10.1.2. **Todas as despesas referentes a instalação energia, e demais despesas que possam surgir para instalação da reprografia são de total responsabilidade da concessionária;**
- 10.1.3. **A concessionária só poderá efetivamente iniciar a prestação de serviço após a avaliação da reprografia pela Divisão de Manutenção de Equipamento e Refrigeração e após cumprida todas as exigências deste instrumento.**
- 10.2. No que se refere a pintura interna e externa, deve seguir o padrão adotado pela Coordenadoria de Projetos, Obras e Sustentabilidade deve ser consultada;
- 10.3. **A empresa interessada na prestação do serviço deverá seguir rigorosamente a arte-padrão elaborada pela Divisão de Produção Visual e Gráfica, da Secretaria Especial de Comunicação Social e Científica, no sentido de padronizar a identidade visual, referentes a cor, layout, nome do espaço e a utilização da logomarca da Universidade, entre outros, em todos os materiais de comunicação visual disponíveis, tais como cardápio, tabela de preço, banner, faixa, cartaz etc, sempre aprovados previamente pela Instituição e adaptados conforme o espaço disponível e a aplicação adequada ao local;**
- 10.4. As cores internas e externas a serem adotadas serão informadas pela Divisão de Produção Visual e Gráfica, da Secretaria Especial de Comunicação Social e Científica.
- 10.5. A arte será desenvolvida pela Divisão de Produção Visual e Gráfica, vinculada a Secretaria de Comunicação Social e Científica da UFMS;
- 10.6. O custo da execução da identidade visual será de responsabilidade da Concessionária.
- 10.7. Área de intervenção, será disponibilizada conforme abaixo
- 10.7.1. Não serão aceitos alterações nas áreas disponibilizadas com o aumento ou a diminuição da área para atendimento, sem prévia solicitação ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e aprovação da Coordenadoria de Projetos, Obras e Sustentabilidade.
- 10.7.2. **O valor de m² adicional solicitado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser calculado e adicionado ao valor Mensal da Taxa de Ocupação. O cálculo deverá ser executado pela gestão do contrato.**
- 10.7.3. A área disponibilizada de **28,19 m²** contendo Sala 01 (2,05 m x 6,20 m) + Sala 02 (3,60 m x 4,30 m), **os custos para adaptação serão a cargo da concessionária.**
- 10.7.4. Os valores de Taxa de Ocupação, Resíduos e Monitoramento para dimensionamento da proposta estão descritos nos itens **1.9.1, 1.11 e 1.12, respectivamente.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. ~~Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;~~
- 11.5. ~~Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~
- 11.6. ~~Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:~~
- 11.7. ~~exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;~~
- 11.8. ~~direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;~~
- 11.9. ~~considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.~~
- 11.10. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os espaços destinados à execução dos serviços;
- 11.11. Assegurar o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, nos horários estabelecidos para o seu funcionamento, ou quando necessário, fora do horário de funcionamento, desde que acordado formalmente com antecedência de até 48 horas;
- 11.12. Prestar ao representante da empresa informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e sejam necessários ao funcionamento dos serviços de reprografia;
- 11.13. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades;
- 11.14. Informar à empresa adjudicatária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência do vencimento da fatura, o valor mensal a ser pago, relativo às despesas estipuladas neste instrumento;
- 11.15. Informar nome e telefone dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, mantendo tais dados atualizados;
- 11.16. Examinar, por meio de pesquisa de satisfação, a quantidade e a qualidade dos itens preparados pela empresa adjudicatária;
- 11.17. Direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços e o fornecimento do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONCESSIONÁRIA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.18. ~~Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio das máquinas;~~
- 11.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.20. ~~Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;~~
- 11.21. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.22. ~~Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;~~
- 11.23. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.24. Promover quando julgar necessário, pesquisa de satisfação, com os servidores, empregados terceirizados, alunos e estagiários do da UFMS, usuários dos serviços, visando apurar o grau de satisfação, relativo aos serviços prestados, fazer proposições para melhoria dos serviços, quando for o caso;
- 11.25. Notificar a empresa, quando for o caso, sobre aplicação de eventuais sanções previstas no contrato.
- 12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
- 12.1. ~~Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;~~
- 12.2. ~~Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~
- 12.3. ~~Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;~~
- 12.4. ~~Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;~~
- 12.5. ~~Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONCEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;~~
- 12.6. ~~Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONCESSIONÁRIA;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. ~~Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;~~
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.9. ~~Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.~~
- 12.10. ~~Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~
- 12.11. ~~Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.~~
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Assegurar à CONCEDENTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.24. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONCEDENTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.25. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONCEDENTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.26. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de CONCESSÃO;

- 12.27. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de CONCESSÃO e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;
- 12.28. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à CONCEDENTE, por escrito, quais serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado ao CONCEDENTE;
- 12.29. Credenciar um preposto para representá-la junto ao CONCEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da CONCESSÃO. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;
- 12.30. É de obrigatoriedade da CONCESSIONÁRIA a realização da manutenção periódica das máquinas, bem como a solução de qualquer problema apresentado pelos equipamentos, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE;
- 12.31. As áreas, objeto desta licitação, destinam-se, exclusivamente, à exploração comercial de **SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**, sendo expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela concessionária para outras finalidades.
- 12.32. O Preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;
- 12.33. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo CONCEDENTE;
- 12.34. Apresentar ao CONCEDENTE após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação nominal dos funcionários que adentrarão as dependências do CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento ou manutenção dos equipamentos etc, sendo que a cada alteração que se fizer necessária deverá a relação ser atualizada e encaminhada ao CONCEDENTE com antecedência de no mínimo 01 (um) dia que precede o envio de funcionários às dependências do CONCEDENTE;
- 12.35. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, aos prazos de vencimento, caso haja;
- 12.36. ~~Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto da Concessão;~~
- 12.37. Manter o valor dos produtos/serviços comercializados afixados de forma visível aos usuários;
- 12.38. Fazer a manutenção de limpeza utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;
- 12.39. Responsabilizar-se pelos seus créditos e débitos em relação aos usuários das máquinas de conveniência, não cabendo quaisquer reclamações ao CONCEDENTE.
- 12.40. Caso a área responsável pela fiscalização da Concessão venha a registrar algum chamado, decorrente de operações que resultaram ao usuário da máquina situação de débito e/ou crédito de valores, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis e necessárias, de verificação e saneamento da situação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que foi aberto o chamado de comunicação da ocorrência.
- 12.41. Responder por todos os danos e prejuízos causados pelos equipamentos da CONCESSIONÁRIA ao patrimônio da CONCEDENTE e de terceiros;
- 12.42. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 12.43. A CONCESSIONÁRIA não poderá responsabilizar o CONCEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à Administração;
- 12.44. Ocorrendo a resolução do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 10 (dias), o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial;
- 12.45. Após a desocupação, interessando ao CONCEDENTE a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da CONCESSIONÁRIA de assim proceder, fica o CONCEDENTE autorizado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela CONCESSIONÁRIA, a realizar as obras/mudanças necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;
- 12.46. Fornecer, mediante solicitação eventual da CONCEDENTE, dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;
- 12.47. Observar o horário de funcionamento estabelecido. Atender pedido, feito pelo CONCEDENTE, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa;
- 12.48. Em hipótese alguma poderá a CONCESSIONÁRIA fazer uso do nome do CONCEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;
- 12.49. Em caso de eventual necessidade para a realização de obras ou adequações do espaço físico, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a área da Concessão para utilização do CONCEDENTE, mediante comunicação prévia, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e indicação e disponibilização de outra área para instalação dos equipamentos com a mesma visibilidade e infraestrutura disponibilizada na área original;
- 12.50. Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos ao CONCEDENTE;
- 12.51. É única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa;
- 12.52. Executar diretamente os serviços CONCESSIONÁRIA, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONCEDENTE;
- 12.53. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os produtos com preços de venda equivalentes aos praticados pelo mercado local;
- 12.54. Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências dos Campus da UFMS;
- 12.55. Substituir os equipamentos em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando apresentarem defeitos, devendo haver comunicação formal à fiscalização do CONCEDENTE;
- 12.56. Fornecer os “displays” a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela fiscalização do CONCEDENTE;
- 12.57. Atender, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações de reparos possíveis do equipamentos solicitadas pelo CONCEDENTE.
- 12.57.1. Se o término do prazo coincidir com horários diferentes de atendimento da área responsável pela fiscalização da Concessão, o prazo é automaticamente prorrogado para o próximo dia útil de expediente da área responsável pela fiscalização. Salvo disposição prévia contrária, exarada pela fiscalização do presente Termo;
- 12.57.2. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pelo CONCEDENTE, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização da Concessão, deverá a CONCESSIONÁRIA submeter à área responsável pela fiscalização da Concessão, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.
- 12.58. Atender aos chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos do CONCEDENTE, emanados pela área responsável pela fiscalização da Concessão. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, do CONCEDENTE, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização da Concessão, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;
- 12.59. Recomenda-se dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos provocados pela rede elétrica aos equipamentos. Todo e qualquer dano provocado pela rede elétrica aos equipamentos são de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, isentando a CONCEDENTE de qualquer ônus ou responsabilidade; Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 12.60. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto do CONCEDENTE;
- 12.61. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, resultantes da execução da Concessão, conforme exigência legal;
- 12.62. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do CONCEDENTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 12.63. Comunicar à fiscalização do CONCEDENTE, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;
- 12.64. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.65. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE, o número de telefone e o endereço de mensagem eletrônica para registro de chamados técnicos, que visam restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos;
- 12.66. Caso o CONCEDENTE tenha alguma dúvida, inerente à execução da Concessão, deverá encaminhar formalmente para a fiscalização da Concessão.
13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da CONCEDENTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização deverá verificar se os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA são os usuais de mercado.

- 15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Níveis de Serviço, conforme modelo previsto no Item 23, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento na arrecadação com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONCESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONCESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita ou não pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.12. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16.1. A CONCEDENTE realizará inspeção dos serviços executados, por meio de fiscal, com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessárias.
- 16.2. ~~Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês, o fiscal do contrato irá apurar o resultado da fiscalização do objeto através dos Nível de Serviço, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância ou não com os indicadores previstos, que poderá resultar em advertência ou multas a serem pagas à CONCEDENTE, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.~~
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, adequar, organizar, fazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados ou da prestação dos serviços, cabendo à fiscalização indicar as Sanções previstas no Nível de Serviço a serem aplicadas pela Gestão do Contrato.
- 16.4. ~~No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da avaliação de Nível de Serviço, fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado de Fiscalização em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.~~
- 16.5. ~~O Gestor do Contrato deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades deverá aplicar as Sanções previstas no Nível de Serviço.~~
17. **DO PAGAMENTO**
- 17.1. A data inicial para contagem de prazo de pagamento será a da assinatura do contrato, sem possibilidade de alteração.
- 17.1.1. O pagamento das primeiras taxas (**taxa de ocupação, resíduos, monitoramento, energia**) será proporcional aos dias entre a assinatura do contrato e a data de vencimento estipulada no Item 17.3.
- 17.2. As Guias para pagamento do objeto do contrato serão emitidas mensalmente pelo CONCEDENTE, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 17.3. O pagamento das Taxas (Taxa de Ocupação, Taxa de Energia, Taxa de Água e Taxa de Resíduos), deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia de cada mês mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela UFMS.
- 17.4. O comprovante de pagamento deve ser apresentado em até 03 dias úteis após o pagamento a UFMS.
- 17.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de CONCESSÃO dentro do prazo supracitado, incorrerá em:
- 17.5.1. Multa de 2%;
- 17.5.2. Mora diária de 1% ao mês;
- 17.5.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 3 (três) mensalidade de CONCESSÃO consecutivas ou alternadas poderá ensejar na rescisão da CONCESSÃO;
- 17.6. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico que trata DAS SANÇÕES deste Termo.
- 17.7. **Durante os períodos de recesso escolar, paralisações superiores a 15 dias e, em outros períodos em que eventualmente a demanda por produtos seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será reduzido pela CONCEDENTE em 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.**
- 17.8. Em caso de greve da CONCEDENTE ou em outros períodos em que a CONCESSIONÁRIA não funcione por força maior, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá a critério da CONCEDENTE não ser cobrado.
- 17.9. No período de recesso ou férias, o horário de funcionamento poderá ser reduzido mediante solicitação formal por ofício com até 10 dias úteis de antecedência à critério da Administração, no qual a empresa informará previamente os dias e horários da redução do atendimento e que, se autorizado pela administração, deverá ser disponibilizado comunicado à comunidade acadêmica, por meio de cartaz fixado na reprografia e divulgação prévia nos meios de comunicação.
18. **REAJUSTE**
- 18.1. A taxa de ocupação será fixa e irremovível para os primeiros (12) doze meses de execução do contrato, e, caso a prorrogação seja vantajosa para a Administração, será reajustado de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado publicada pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FVG).
- 18.2. Os valores tratados no Item 18.1 serão reajustados ordinariamente a cada 12 (doze) meses, na renovação de contrato (se houver), e, extraordinariamente, poderá haver revisão dos valores a pedido da CONCESSIONÁRIA, desde que haja motivação e justificativa.
- 18.3. Os valores referentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica serão aferidos de acordo com seu consumo mensal, serão atualizados quando ocorrer reajustes e/ou revisões das tarifas praticadas pelas concessionárias dos serviços.
- 18.4. Os valores de taxa de resíduo e taxa de monitoramento, serão atualizados quando ocorrer reajustes e/ou revisões das tarifas ou valores praticados pelas empresas prestadoras de serviço.
- 18.5. O preço a ser praticado para os produtos da lanchonete deverão seguir a tabela de preços indicada pela empresa quando da licitação.
- 18.6. O valor dos produtos comercializados serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou a cada renovação de contrato, se houver, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista que não há índice específico para o presente objeto, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses, e desde que observado o interregno mínimo de um ano da data da proposta. Ou, se for o caso, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que fundamentada a alteração de valores e confirmada com pesquisa de mercado.
- 18.7. Incumbirá à empresa a iniciativa e o encargo do cálculo de cada **Cesta de Serviços** de acordo com a variação do **Item 18.6**, que será analisado pela UFMS, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com os preços de mercado.
- 18.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e da Resolução 143 CD, de 28 de agosto de 2019 da UFMS a CONCESSIONÁRIA que, na fase de execução contratual:
- 19.2. **Não celebrar o contrato:**
- 19.3. Recusar ou deixar de enviar documento necessário para comprovar a capacidade de assinatura do contrato/ata de registro de preços;
- 19.4. recusar ou deixar de assinar contrato/ata de registro de preços dentro do prazo de convocação;
- 19.5. Recusar ou deixar de confirmar o recebimento da Nota de Empenho referente ao contrato/ata de registro de preços
- 19.6. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.3, 19.4, 19.4:**
- 19.7. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 04 meses;
- 19.8. Descrédito no Sifac pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- 19.9. Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%.
- 19.10. **Apresentar documentação falsa:**
- 19.11. omitir informações em documentos exigidos no certame;
- 19.12. adulterar documento, público ou particular;
- 19.13. encaminhar contrato/ata de registro de preços adulterada
- 19.14. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.11., 19.12., 19.13.:**
- 19.15. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 19.16. Descredenciamento do SicaF pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 19.17. Multa de 20% do valor total do contrato/ata de registro de preços;
- 19.18. **Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual:**
- 19.19. praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato.
- 19.20. ~~deixar de prestar garantia quando exigido.~~
- 19.21. **Sanções aplicáveis para a conduta 19.19:**
- 19.22. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 1 (um) ano.
- 19.23. Multa de 15% do valor total do contrato/ata de registro de preços
- 19.24. **Sanções aplicáveis para a conduta 19.20:**
- 19.25. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 01 ano;
- 19.26. Descredenciamento do SicaF pelo prazo de até 01 (ano) ano;
- 19.27. Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%
- 19.28. **Falhar na execução do contrato**
- 19.29. ~~entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços;~~
- 19.30. ~~deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado pela Administração;~~
- 19.31. ~~atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;~~
- 19.32. ~~recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;~~
- 19.33. ~~deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual.~~
- 19.34. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.29, 19.30, 19.31, 19.32, 19.33.:**
- 19.34.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 meses;
- 19.34.2. Multa de 1% do valor total do material, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10%; e/ou Multa de 10% do valor total do material CONCESSIONÁRIA;
- 19.34.3. Descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos;
- 19.35. **Fraudar na execução do contrato**
- 19.35.1. ~~eleva arbitrariamente os preços;~~
- 19.35.2. ~~fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;~~
- 19.35.3. ~~entregar um material por outro;~~
- 19.35.4. ~~alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido;~~
- 19.35.5. ~~tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;~~
- 19.36. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.35.1, 19.35.2, 19.35.3, 19.35.4, 19.35.5:**
- 19.36.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 19.36.2. ~~Multa de 20% do valor total do evento não cumprido~~
- 19.37. **Comportar-se de modo inidôneo**
- 19.37.1. realizar atos comprovadamente de má-fé ou com dolo;
- 19.37.2. participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;
- 19.37.3. ~~não realizar o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias;~~
- 19.37.4. ~~não realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação;~~
- 19.38. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.37.1, 19.37.2, 19.37.3, 19.37.4:**
- 19.38.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 anos;
- 19.38.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido; e/ou Multa de 1% do valor total da obrigação, por dia de descumprimento, no limite máximo de 20%
- 19.39. **Cometer fraude fiscal**
- 19.39.1. fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- 19.39.2. omitir informações em suas notas fiscais;
- 19.39.3. falsificar ou alterar notas fiscais
- 19.40. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.39.1, 19.39.2, 19.39.3:**
- 19.40.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 anos;
- 19.40.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido.
- 19.40.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados;
- 19.40.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.40.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.40.6. Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.40.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.40.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.40.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.40.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.40.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.40.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.40.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA;	05
2	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO;	04
3	MANTER FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, POR EMPREGADO E POR DIA;	03
4	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA;	02
5	RETIRAR FUNCIONÁRIOS OU ENCARREGADOS DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM A ANUÊNCIA PRÉVIA DO CONCEDENTE, POR EMPREGADO E POR DIA;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	REGISTRAR E CONTROLAR, DIARIAMENTE, A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DE SEU PESSOAL, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	01
7	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA;	02
8	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	01
9	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	03
10	INDICAR E MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO OS PREPOSTOS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO;	01
11	PROVIDENCIAR TREINAMENTO PARA SEUS FUNCIONÁRIOS CONFORME PREVISTO NA RELAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	01

- 19.41. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.41.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.41.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.41.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.42. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.43. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.43.1. Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.44. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.45. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.46. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.47. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.48. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.49. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.50. Ocorrendo a inexecução total ou parcial compromisso assumido com a UNIVERSIDADE neste edital, garantida a prévia defesa, se aplicarão à Licitante vencedora, as penalidades delineadas neste Edital, além das previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993.
- 19.51. A infração, pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejem atraso do início da execução do objeto e/ou fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UNIVERSIDADE, ficará sujeita às seguintes penalidades, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto independentemente das demais cominações legais cabíveis:
- a) **Advertência** ;
- b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 15% (quinze por cento);
- c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto CONCESSIONÁRIA ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.
- 19.52. Se a CONCESSIONÁRIA ensejar o atraso do início da execução do objeto, não mantiver a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UNIVERSIDADE, recusar-se ou atrasar injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e, ainda, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastro Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 19.53. As multas constantes no item 19.2 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado de eventual crédito da Licitante e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN e cobrada judicialmente.
- 19.54. A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual configurará inexecução do contrato.
- 19.55. A aplicação de penalidade será feita, mediante atuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial. A UNIVERSIDADE deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da CONCESSIONÁRIA. Em caso de não conseguir localizar a CONCESSIONÁRIA, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.
- 19.56. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONCESSIONÁRIA deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.
- 19.57. A exceção das sanções de "Advertência" e de "Multa de Mora", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.
- 19.58. As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.
- 19.59. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da UNIVERSIDADE, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se à análise e aceitação da UNIVERSIDADE.
- 19.60. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato assinado, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.
- 19.61. É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência do contrato assinado, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993.
- 19.62. Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura mediante Processo Administrativo.
- 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 20.1. Poderá participar desta licitação:
- 20.2. Pessoa jurídica cadastrada no SICAF.
- 20.3. Pessoa jurídica com cadastro para exercer a atividade econômica inerente ao objeto, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE.
- 20.4. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei 123/2006, a Licitante deverá comprovar essa condição, mediante Certidão expedida pela Junta comercial de sua sede, seguindo o que dispõe o Art. 8º da IN 103 de 30/04/2007 – DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, que deverá ser anexada à Declaração de Condição de Microempresa ou EPP a ser apresentada na fase de habilitação.
- 20.5. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 20.6. Tendo em vista a facilidade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.
- 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 21.1. A estimativa de preços a serem praticados, conforme pesquisa realizada de acordo com o documento Sei nº (1456106), para os serviços reprográficos estão demonstrados conforme abaixo:

Item	Catserv	Discriminação	Unidade de medida	Valor Unitário
1	19356	Fotocópia monocromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	UND	R\$ 0,20
2	19356	Fotocópia policromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	UND	R\$ 1,05
3	19356	Impressão monocromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	UND	R\$ 0,25
4	19356	Impressão policromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	UND	R\$ 1,05
5	19356	Digitalização de documentos, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	UND	R\$ 1,15
6	19356	Encadernação de documentos até 100 folhas, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	UND	R\$ 4,50
7	19356	Plastificação de documentos, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	UND	R\$ 3,35
VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS				R\$ 11,55

21.2. DA PROPOSTA

- 21.2.1. A concorrência para a exploração da área destinada ao Serviço de Reprografia previstos no objeto deste Termo de Referência se refere aos custos da cesta de serviços constante no item 21.1.
- 21.2.2. **O LANCE será pela cesta de produtos (por item) e o resultado será por Lote;**
- 21.2.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias;
- 21.2.4. **Não serão aceitos valores acima dos estipulados no item 21.1;**
- 21.2.5. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, propuser a **MENOR OFERTA NO VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS**, para a utilização dos espaços concedidos pela **UFMS** ou seja o critério para julgamento das propostas de preços será pelo **menor preço da Cesta de Produtos**;
- 21.2.6. A empresa participante no certame deverá, obrigatoriamente, indicar VALOR FINAL DE CADA PRODUTO na **"Cesta de Produtos"**, sendo que o somatório de todos eles deverá ser o valor de lance final, conforme item 21.1;
- 21.2.7. O detalhamento da pesquisa de preços que compõe a "Cesta de Produtos" encontra-se nos Documentos (SEI nº [1456106](#)), que fará parte do processo licitatório.
- 21.3. **DO MENOR VALOR DA CESTA DE PRODUTOS**
- 21.3.1. **Os itens constantes na proposta não deverão apresentar valores "fracionados" que dificultem a cobrança dos produtos, ou seja, valores como, por exemplo: R\$ 1,67 ou R\$ 1,63. Só será permitida a oferta de produtos com preços tendo como final 5 ou 0, assim como: R\$ 1,60 ou R\$ 1,65. Caso os licitantes não se atentem para esta cláusula, o preço será reduzido para o menor valor mais próximo do que foi estabelecido. A título de exemplo, caso o licitante apresente valores na proposta iguais a R\$ 1,66 ou R\$ 1,67 será considerado o preço de R\$ 1,65 como preço final de venda do produto. Cabe ressaltar que o arredondamento proposto será aplicado apenas no preço final do licitante vencedor (no momento de assinatura do contrato, para venda final ao usuário), para fins de julgamento da melhor proposta não incidirá o arredondamento supracitado.**
- 21.3.2. O desconto apresentado na Proposta será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 22.1. A contratação decorrente deste instrumento não envolverá recurso público, não necessitando, para tanto, de previsão orçamentária.
23. **NÍVEIS DE SERVIÇO**
- 23.1. A CONCEDENTE fará a fiscalização do contrato por meio dos Níveis de Serviços e em casos de descumprimento, utilizará os seguintes critérios objetivos:

DESCUMPRIMENTO		AJUSTES
A	Deixar de executar as cláusulas contratuais.	1ª ocorrência: Advertência. Demais Ocorrências: Multa de R\$ 10,00 por dia sem execução.
B	Não fornecer algum dos produtos da cesta de produtos (cada semana equivale a uma ocorrência)	1ª ocorrência: Advertência
		2ª ocorrência: Multa de R\$10,00 por produto por dia.
		3ª ocorrência: Multa de R\$30,00 por produto por dia.
		4ª ocorrência: Multa de R\$ 50,00 por produto por dia.
		A partir da 5ª ocorrência: Multa de 100,00 por produto por dia, estando a CONCEDENTE autorizada a promover a rescisão do contrato, mediante processo administrativo sancionador, aplicando a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.
C	Não executar os serviços nos horários exigidos, salvo caso autorizados previamente pela CONCEDENTE. (Cada dia equivale a uma ocorrência)	A partir da 5ª ocorrência: Multa de R\$ 80,00 por ocorrência, estando a CONCEDENTE autorizada a promover a rescisão do contrato, mediante processo administrativo sancionador, aplicando a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	Acima de 30 dias de atraso: Além da multa do item acima, a CONCEDENTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, mediante processo administrativo sancionador, aplicando ainda a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.
E	Descumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	Até 30 dias de atraso: Multa de R\$ 5,00 por dia de atraso.
		Acima de 30 dias de atraso: Além da multa do item acima, a CONCEDENTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, mediante processo administrativo sancionador, aplicando ainda a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.
F	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência	Advertência e concessão de prazo para regularização. Após expirado o prazo, multa de R\$ 10,00 por dia.

- 23.2. As ocorrências poderão ser acatadas, mediante denúncia dos usuários ou verificação no local pelos fiscais setoriais designados.
- 23.3. Caso haja aplicação de ajustes de pagamentos (MULTAS) referenciadas no item 23.1, não será necessária a abertura de Processo Administrativo, visto que os critérios são bem objetivos.
- 23.4. As multas serão aplicadas diretamente pela Gestão do Contrato.
- 23.5. Para a aplicação das sanções de rescisão e impedimento de licitar estabelecidas no quadro acima (após aplicação das multas), será aberto um Processo Administrativo no qual estará garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo garantido 48 horas após a notificação para resolução do problema e 5 dias úteis para manifestação de defesa.
- 23.6. As multas de que tratam este item, caso aplicadas, deverão ser recolhidas por GRU específica de Multas de Níveis de Serviço.

23.7. A fiscalização da CONCEDENTE poderá deixar de aplicar as multas previstas nos indicadores, toda vez que, entender que não houve má fé da CONCESSIONÁRIA ou na ocorrência de fato imprevisível.

24. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Observando a precariedade deste tipo de concessão acostado ao inciso VI, do Artigo 13 do Decreto nº 3725/2001, pode o serviço público, havendo interesse, revogar a qualquer tempo esta concessão independente de indenização.

24.2. O Foro para dirimir questões oriundas deste Termo de Referência é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, Subseção de Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.3. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

24.3.1. CONCEDENTE: a Universidade Federal Mato Grosso do Sul

24.3.2. CONCESSIONÁRIA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

24.3.3. FISCALIZAÇÃO: Servidor ou Comissão designados formalmente para representar a CONCEDENTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

25. **ANEXOS**

25.1. ANEXO I - Estudos Preliminares (SEI nº [1795682](#)).

25.2. ANEXO II- Mapa de Risco (SEI nº [1795674](#)).

25.3. ANEXO IV- Orçamentos utilizados para formação da cesta de produtos (SEI nº [1456106](#)).

25.4. ANEXO VI- Planilha contendo os itens do processo (SEI nº [1628130](#)).

O presente documento segue assinado, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Nota explicativa: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, nos termos do art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto de Almeida Silva, Chefe de Coordenadoria**, em 27/02/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1801283** e o código CRC **D3240360**.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.028720/2019-95
ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E DECLARAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA LICITANTE	
01 – RAZÃO SOCIAL:	_____
02 – FANTASIA:	_____ CNPJ: _____
03 – ENDEREÇO:	_____ BAIRRO: _____
04 – CIDADE:	_____ UF: _____ CEP: _____
05 – FONE: (____) _____	FAX: (____) _____
06 – E-MAIL:	_____ SITE: _____
http://_____	
07 – BANCO/CÓDIGO:	_____ N° CONTA: _____
08 – AGÊNCIA/CÓDIGO:	_____ PRAÇA: _____
09 – NOME E CPF DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____	
10 – NOME E CPF DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA: _____	
FONE: _____	
11 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: _____	
12 - PRAZO DE ENTREGA: _____	
13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____	
<p>“DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020”</p>	
<p>_____</p> <p>Assinatura identificada da licitante</p>	

MODELO DE DECLARAÇÕES

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____, participante do Pregão Eletrônico nº 30/2020 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, DECLARA que:

- a) () Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- b) () Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) () Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) () Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- e) () Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- f) () Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- g) () Os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) () **1-** a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; **2-** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; **3-** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação; **4-** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima

especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação; 5- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul antes da abertura oficial das propostas; e 6- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

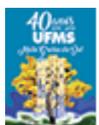
i) () Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2020, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG e Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável Legal

Data e Local

Obs.¹ Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.² Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Chefe de Divisão**, em 13/07/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2042326** e o código CRC **50906942**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.028720/2019-95

SEI nº 2042326

Criado por [jackson.silva](#), versão 3 por [jackson.silva](#) em 13/07/2020 10:08:08.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23104.028720/2019-95
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

(Deverá constar na proposta a descrição completa, marca e garantia, por item).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de serviços reprográficos - fotocópia monocromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	Unidade	01		
02	Fornecimento de serviços reprográficos - fotocópia policromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	Unidade	01		
03	Fornecimento de serviços reprográficos - impressão monocromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	Unidade	01		
04	Fornecimento de serviços reprográficos - impressão policromática A4, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	Unidade	01		
05	Fornecimento de serviços reprográficos - digitalização de documentos, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	Unidade	01		
06	Fornecimento de serviços reprográficos - encadernação de documentos até 100 folhas, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	Unidade	01		
07	Fornecimento de serviços reprográficos - plastificação de documentos, na Cidade Universitária, em área de 28,19 m ²	Unidade	01		

Valor da proposta R\$: _____ (em valores numéricos e por extenso).

Na proposta de preço estão inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia, e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

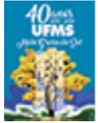
Informações bancárias para pagamento	
Banco (Nome e Número):	_____
Agência:	_____
Conta:	_____

(local) , / /2020

Carimbo / Assinatura licitante

Obs.¹ Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.² Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Chefe de Divisão**, em 13/07/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2042328** e o código CRC **4E6AC9AC**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.028720/2019-95

SEI nº 2042328

Criado por [jackson.silva](#), versão 4 por [jackson.silva](#) em 13/07/2020 10:12:06.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.028720/2019-95

ANEXO IV - MODELOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E TERMO DE VISTORIA

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos / declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, estabelecida na, bairro, cidade de, estado de, executa ou executou os serviços de _____ (discriminar com a mesma natureza dos serviços exigidos na presente licitação), para este órgão, com um total de...(quantidades, valores e demais dados técnicos, tudo por extenso).

Atestamos / Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa citada foram cumpridos satisfatoriamente (...se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade dos serviços...) nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local, data e assinatura do responsável pela declarante

MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa _____, através do seu Representante legalmente constituído _____, RG nº _____, CPF _____, vistoriou o local de prestação dos serviços objeto do Pregão nº 30/2020 na sua totalidade, estando de posse de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do Contrato que vier a ser celebrado posteriormente.

Observações encontradas:

1. se não houver observação, consignar no espaço destinado, a expressão "sem alteração".

OU

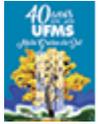
Declaramos para os devidos fins que a Empresa _____, através do seu Representante legalmente constituído _____, RG nº _____, CPF _____, assume a responsabilidade pela não verificação do local de prestação dos serviços objeto do Pregão nº 30/2020, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, declarando ainda que não utilizará da ausência de vistoria do local de prestação dos serviços para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Assinatura do Responsável Legal

Data e Local

Obs.¹ Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.² Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Chefe de Divisão**, em 13/07/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2042331** e o código CRC **E841B933**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.028720/2019-95

SEI nº 2042331

Criado por [jackson.silva](#), versão 3 por [jackson.silva](#) em 13/07/2020 10:11:50.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



CONTRATO __/2020-UFMS

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674 de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros, nomeado pela Portaria nº 1.169 de 28 de setembro de 2017, portador da matrícula funcional nº 1144834, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____._____/____-____, com endereço _____, representada na forma de seus atos constitutivos, e, em decorrência da adjudicação objeto do Processo Licitatório nº 23104.028720/2019-95 – Pregão Eletrônico nº 30/2020, celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, com a finalidade específica de exploração de serviço de Reprografia, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e demais normas supervenientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

1.1. As contratantes adotam neste ajuste as designações simplificadas de **“CONCEDENTE”** para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e **“CONCESSIONÁRIA”** para _____.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço físico para a exploração de **serviços de Reprografia (fotocópia, impressão, digitalização, encadernação e plastificação de documentos)**.

2.2. A área disponibilizada para essa concessão mede **28,19 m²** contendo Sala 01 (2,05 m x 6,20 m) + Sala 02 (3,60 m x 4,30 m) e localiza-se nas dependências internas da unidade de Campo Grande da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme adjudicado no Processo nº **23104.028720/2019-95** – Pregão Eletrônico nº **30/2020**, do qual este é integrante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

3.1.1. Poderá, no interesse público, ter prorrogada sua vigência nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

3.1.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados, de forma simultânea e autorizada formalmente pela Autoridade Competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;
- b) A Administração CONCEDENTE tenha interesse na manutenção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Os valores dos preços praticados para os serviços constantes da Cesta de Serviços permaneçam economicamente vantajosos para a Administração e adequados com a realidade mercadológica para o período de prorrogação subsequente, levando-se em conta os reajustes e/ou revisões cabíveis até a data da assinatura da prorrogação contratual;
- d) Manter as condições iniciais de habilitação; e
- e) A Cessionária concorde expressamente com a prorrogação.

3.1.3. O prazo para início da execução do objeto deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por mais 30 dias, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os espaços destinados à execução dos serviços;

4.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, nos horários estabelecidos para o seu funcionamento, ou quando necessário, fora do horário de funcionamento, desde que acordado formalmente com antecedência de até 48 horas;

4.6. Prestar ao representante da empresa informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e sejam necessários ao funcionamento do reprografia;

4.7. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades;

4.8. Informar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de cinco dias de antecedência do vencimento da fatura, mediante o encaminhamento da GRU, o valor mensal a ser pago, relativo às despesas estipuladas neste instrumento;

4.9. Analisar, previamente, solicitações para possível realização de benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área cedida para a reformas de adequação

do espaço físico a ser utilizado, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos da autarquia;

4.10. Informar nome e telefone dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, mantendo tais dados atualizados;

4.11. Direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços e o fornecimento do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONCESSIONÁRIA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;

4.12. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio das instalações;

4.13. Exigir, a qualquer tempo, comprovação de que os empregados da empresa possuem Carteira de Trabalho assinada, bem como os exames periódicos que julgar necessário;

4.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:

4.15. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.16. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONCESSIONÁRIA;

4.17. considerar os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.20. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

4.21. Comunicar os órgãos fiscalizadores competentes em caso de descumprimento das legislações e normativos;

4.22. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Concessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.23. Notificar a empresa, quando for o caso, sobre aplicação de eventuais sanções previstas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar junto aos órgãos competentes, obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

5.2. Exercer as atividades de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas às 22:00 horas, de forma ininterrupta, nos dias de expediente normal da UFMS, e aos sábados das 07:00 horas às 12:00 horas, podendo haver modificação de horário mediante aprovação da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;

5.3. Utilizar equipamentos que permitam tirar cópias normais, ampliadas e reduzidas, sem falhas de qualidade, bem como, digitação, encadernação, plastificação de

documentos e digitalização com armazenamento em USB ou envio ao e-mail do interessado, mantendo os equipamentos em perfeita condição de uso e funcionamento.

5.4. Prover, às suas expensas, mão de obra, todo e qualquer material, mobiliário, acessórios ou componentes necessários à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos e do posto de serviços, devendo ainda manter, na área cedida, estoque regular de material de consumo, tais como: papel, grampo, toner e outros materiais necessários à execução dos serviços disponibilizados, a fim de evitar a interrupção, em especial, dos serviços de reprografia (cópia/impressão/digitalização).

5.5. Fornecer papel de primeira qualidade, preferencialmente reciclado ou alcalino, na cor branca, nos tamanhos A6 a A3, Duplo Carta, gramatura de 75g/m²; realizar cópias de qualidade satisfatória, em tom firme, sem falhas, manchas, borrões e cortes, zelando pela excelência dos serviços oferecidos.

5.6. Responder pelos gastos com o consumo de energia elétrica e demais despesas que incidirem na utilização do espaço concedido e os decorrentes da atividade explorada, especialmente obrigações fiscais.

5.7. Arcar com as despesas da instalação do medidor de energia.

5.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, à obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base no contrato.

5.9. Realizar adaptações necessárias de rede elétrica para instalação de equipamentos, tomadas e/ou pontos de luz dentro do espaço locado.

5.10. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações deste contrato, sem anuência, prévia e expressa da Universidade.

5.11. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor, visto que, seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Instituição concedente.

5.12. Recolher o lixo e realizar manutenção e limpeza da área de concessão de uso e suas adjacências, garantindo plenas condições de higiene e conservação.

5.13. Manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso. Após término da vigência do contrato, caso não haja aditamento para prorrogação, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou conforme as alterações aprovadas pela Administração.

5.14. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, prezando por boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do consumo de energia elétrica; adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada ; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

5.15. Comercializar seus produtos, exclusivamente no espaço ora concedido, mantendo os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da região.

5.16. A colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes, só será permitida desde que autorizada pela administração do Campus

(CONCEDENTE) e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da UFMS.

5.17. Comercializar seus produtos, exclusivamente no espaço ora concedido, mantendo os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da região, sendo expressamente vedado:

5.17.1. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

5.17.2. Utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do UFMS.

5.17.3. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

5.18. Não será permitida a venda de: cigarros (e quaisquer outros artigos de tabacaria) bebidas alcoólicas, medicamentos, bebidas do tipo energético, quaisquer substâncias que causem dependência física e/ou psíquica proibir a comercialização e o consumo espontâneo de bebidas alcoólicas (conforme Resolução do Conselho Diretor nº 36 de 29 de setembro de 2005); artigos de tabacaria e substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976 e alterações posteriores).

5.19. Exigir de quem atender no local, o uso obrigatório de vestimentas adequadas.

5.20. Permitir que a Administração fiscalize as condições de uso dos produtos, objeto de comercialização, acatando suas eventuais recomendações.

5.21. Anuir desde logo, com eventuais alterações da localização dos equipamentos dentro do referido espaço, diante do interesse público e/ou conveniência da administração.

5.22. Afixar tabela de preços dos produtos comercializados em local de fácil visão do consumidor, observando-a rigorosamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11/09/1990.

5.23. Não proceder qualquer modificação no imóvel objeto da concessão, sem expresse consentimento da UFMS, sendo as benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à empresa o direito de indenização sob qualquer título;

5.24. A exploração do espaço físico em desacordo com a proposta adjudicada, em qualquer aspecto especificado, implicará na aplicação das sanções previstas em edital.

5.25. Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez, podendo a Administração da UFMS solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja atuação seja considerada inconveniente às normas internas da Universidade.

5.26. Colocar número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

5.27. Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão fazer uso de uniforme e crachás de identificação, para a melhor identificação dos usuários.

5.28. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Universidade e de terceiros.

5.29. Dispor de todos os documentos exigidos em lei, que por ventura não estejam especificados no Contrato e Termo de referência.

5.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. O espaço deverá destinar-se única e exclusivamente à prestação de serviços de Reprografia.

6.1.1. Alterações ou modificações no espaço físico oriundo desta concessão, tais como obras, instalações elétricas, iluminação, rede de internet, telefone, etc., são de inteira responsabilidade da empresa e devem ser acompanhadas por um profissional capacitado para a mesma e submetida à aprovação prévia da CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93, observando o interesse público; excetuada a vigência, conforme prevista na CLÁUSULA 3ª.

7.2. Na hipótese da ocorrência, na forma da lei, de sub-rogação, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser celebrado ajuste contratual específico, observados os procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93 e outras disposições aplicáveis, respeitadas as mesmas condições previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES E DO REAJUSTE

8.1. O valor mensal ajustado, pela concessão de uso do espaço físico descrito na Cláusula Segunda é de R\$ 91,12 (noventa e um reais e doze centavos).

8.2. O valor total ajustado, pelo período de vigência deste contrato, na data de sua publicação, corresponde a R\$ 1.002,30 (um mil e dois reais e trinta centavos).

8.3. Durante o período de férias acadêmicas ou eventuais paralisações ou greves será cobrado somente 50% do valor da concessão do espaço.

8.4. O valor da concessão será ajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

8.5. Os valores dos produtos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IPCA do período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Fotocópia Monocromática A4	Unidade	01		
02	Fotocópia Policromática A4	Unidade	01		
03	Impressão Monocromática A4	Unidade	01		
04	Impressão Policromática A4	Unidade	01		
05	Digitalização de Documentos	Unidade	01		
06	Encadernação de Documentos até 100 folhas	Unidade	01		
07	Plastificação de Documentos	Unidade	01		
TOTAL					

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A data inicial para contagem de prazo de pagamento será a da assinatura do contrato, sem possibilidade de alteração;

9.2. O pagamento do objeto do contrato será procedido mensalmente pelo concessionário, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico cedido;

9.3. O pagamento das primeiras taxas (taxa de ocupação e energia) será proporcional aos dias entre a assinatura do contrato e a data de vencimento estipulada no Item 9.2.;

9.4. As Guias para pagamento do objeto do contrato serão emitidas mensalmente pelo CONCEDENTE, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

9.5. O comprovante de pagamento deve ser apresentado em até 03 dias úteis após o pagamento a UFMS;

9.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de concessão dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

- a) Multa de 2%;
- b) Mora diária de 1% ao mês;

9.7. Caso a concessionária venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 3 (três) mensalidades de CONCESSÃO consecutivas ou alternadas poderá ensejar na rescisão da CONCESSÃO;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO**

10.1. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver à CONCEDENTE o espaço objeto deste Contrato, conforme estabelecido pelo item 13.75 do Termo de Referência.

10.2. O não atendimento do item acima dará ensejo à CONCEDENTE de promover a desocupação extrajudicial, sem necessidade de determinação judicial.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A CONCEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial compromisso assumido com a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, se aplicarão à CONCESSIONÁRIA, as penalidades delineadas neste instrumento, além das previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993.

12.2. A infração, pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejem atraso do início da execução do objeto e/ou fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela CONCEDENTE, ficará sujeita às seguintes penalidades, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto independentemente das demais cominações legais cabíveis:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 20% do valor total do contrato/ Impedimento de Licitar e Contratar com a União 3 (três) anos, nos casos:

- a) omitir informações em documentos exigidos no certame;
- b) adulterar documento, público ou particular;
- c) encaminhar contrato adulterado.

12.2.3. Multa de 15% do valor total do contrato/ Impedimento de Licitar e Contratar com a União 1 (um) ano, nos casos de:

a) praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato.

12.2.4. Multa de 1% do valor total do contrato, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%/ Impedimento de Licitar e Contratar com a União 1(um) ano, nos casos de:

a) deixar de prestar garantia quando exigido.

12.2.5. Multa de 1% do valor total do material, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10%; e/ou Multa de 10% do valor total do material contratado/ Impedimento de Licitar e Contratar com a União 6 (seis) meses, nos casos de:

a) entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta ou no contrato;

b) deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta ou no contrato, no prazo estipulado pela Administração;

c) atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

d) recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;

e) deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual.

12.2.6. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido/ Impedimento de Licitar e Contratar com a União 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) elevar arbitrariamente os preços;

b) fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;

c) entregar um material por outro;

d) alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido;

e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

12.2.7. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido; e/ou Multa de 1% do valor total da obrigação, por dia de descumprimento, no limite máximo de 20%/ Impedimento de Licitar e Contratar com a União 3 (três) anos, nos casos de:

a) realizar atos comprovadamente de má- fé ou com dolo;

b) participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;

c) não realizar o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias;

d) não realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação.

12.2.8. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido/ Impedimento de Licitar e Contratar com a União 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) omitir informações em suas notas fiscais;

c) falsificar ou alterar notas fiscais.

12.3. Se a CONCESSIONÁRIA ensejar o atraso do início da execução do objeto, não manter a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela CONCEDENTE, recusar-se ou atrasar injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e,

ainda, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, garantida a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As multas constantes nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado de eventual crédito da CONCESSIONÁRIA e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN e cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual configurara inexecução do contrato.

12.6. A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial. A CONCEDENTE deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da CONCESSIONÁRIA. Em caso de não conseguir localizar a CONCESSIONÁRIA, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONCESSIONÁRIA deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

12.8. A exceção das sanções de “Advertência” e de “Multa de Mora”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

12.9. As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

12.10. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da UNIVERSIDADE, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se à análise e aceitação da UNIVERSIDADE.

12.11. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato assinado, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

12.12. É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência do contrato assinado, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993.

12.13. Todas as sanções previstas neste Contrato serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração mediante Processo Administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pela CONCEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei 8.666/93, com as devidas cominações legais, cabendo à parte prejudicada denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais.

15.2. Da mesma forma o presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa conjunta das partes, através de acordo expresso e unilateralmente pela **CONCEDENTE**, havendo conveniência e interesse público, devidamente justificados, sendo necessária comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.3. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do espaço à CONCEDENTE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

15.3.1. vier a ser dado à área concedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

15.3.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão;

15.3.3. ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) CONCESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

15.3.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

15.3.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

15.4. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

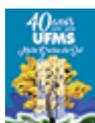
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas deste contrato é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, assinando eletronicamente.

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Empresa Concessionária



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Chefe de Divisão**, em 13/07/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Mato

Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2042334** e o código CRC **A4FF088B**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.028720/2019-95

SEI nº 2042334

Criado por [jackson.silva](#), versão 2 por [jackson.silva](#) em 13/07/2020 10:14:31.